



Edital nº 530/2009


Maria Irene Pereira Simões, Assistente Técnica da Divisão de Licenciamentos Diversos e Fiscalização, da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada por despacho de 4 de Maio de 2009, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 91º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e de acordo com o definido no do Dec-Lei nº 555/99, de 16/12 com a redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 04/09 (RJUE), **NOTIFICO** os herdeiros de Evangelina de Jesus (falecida), do imóvel sito em Rua do Murtal-Paço freguesia de Botão e confinante com o imóvel com o nº 20 da mesma Rua, nos termos do despacho da Chefe de Divisão da DLDF de 09/11/2009 "*Concordo, Proceda-se a audiência prévia da proposta nos termos designados nos artºs 100º e ss do Código de Procedimento Administrativo. e nos termos do proposto na informação nº 3356/2009 da DLDF que a seguir se transcreve:*

" Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 19/08/2009 foi ordenada a vistoria ao edifício sito em Rua do Murtal - Paço, freguesia de Botão. Em sequência à vistoria efectuada no dia 28/10/2009, propõe-se:

1. Que o Sr. Vereador com competência delegada determine a demolição da edificação de madeira (barracão), de modo a eliminar as deficiências descritas no Anexo I do auto de vistoria atrás referido, nos termos propostos no ponto E do Auto de Vistoria.
2. Notificar o/os proprietário/s através de EDITAL, a mandar proceder à demolição no prazo de 45 dias, ao abrigo do disposto no nº 2 do Artigo 89º do DL 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07 de 04/09 (RJUE), esclarecendo-o que:
 - 2.1. em caso de incumprimento a Câmara equacionará a posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, a expensas do proprietário, como determina o artigo 91º do diploma atrás referido;
 - 2.2. fica sujeito a instauração de processo de contra-ordenação, sujeito a coima graduada de €500 até ao máximo de €100.000 pessoa singular ou €1.500 a €250.000 pessoa colectiva, de acordo com o definido na alínea s) do nº1 e nº 4 do Artigo 98 do RJUE;
 - 2.3. nos termos do ponto 1 do Artigo 100º, o desrespeito dos actos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.
3. Dar conhecimento ao reclamante Sr. Luís Alberto Vieira Rodrigues, morador em Rua do Murtal, nº 20 – Paço 3020-525 Botão, da tramitação do processo."

Anexa-se auto de vistoria de 28/10/2009 (5 páginas).

Paços do Município, 12 de Novembro de 2009

A ASSISTENTE TÉCNICA
(competência subdelegada)

IRENE SIMÕES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA E RENOVAÇÃO URBANA

AUTO DE VISTORIA

Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização

Processo nº <u>24/2008/1387</u> Registo nº: <u>24/2008/34149</u> Requerente: <u>LUÍS ALBERTO VIEIRA RODRIGUES</u>	PRÉDIOS VISTORIADOS Localização: <u>RUA DOMINICAL - PAÇO - BOTOS</u> , Coimbra Proprietário: <u>DESCONHECIDO</u>
---	---

- A. Aos 28 dias do mês de OUTUBRO de 2009, compareceram os peritos abaixo indicados, nomeados por deliberação camarária de 10/03/2008, a fim de procederem à vistoria, determinada por despacho do Exmo. Sr. Vereador, com competência delegada, de 19/08/2009, de acordo com o preconizado no:
- nº 2 do Artº 89º e Artº 90º do D. L. 555/99, redacção dada pela Lei nº 60/2007 de 04/09, (RJUE);
 - nº 5 alínea c) do artº 64º da Lei 169/99 de 18/09.

B. Verificamos tratar-se de um prédio com:

Nº pisos: <u>1 (um)</u>
Aut./Lic de Utilização nº: _____ de _____, para: _____
Outros: <u>EDIFÍCIOS EM MADEIRA (REGISTO FOTOGRAFICO QUANTO)</u>

- C. Efectuada a vistoria, VERIFICARAM-SE AS PATOLOGIAS DESCRITAS NO ANEXO I, DO PRESENTE AUTO DE VISTORIA, E QUE SE ENCONTRAM DOCUMENTADAS ATRAVÉS DO REGISTO FOTOGRAFICO QUE SE ENCONTRA JUNTO.
- D. Na vistoria encontravam-se presentes:

- D.1. O RECLAMANTE, SR. LUÍS ALBERTO VIEIRA RODRIGUES ;
- D.2. _____ ;
- D.3. _____ ;
- D.4. _____ ;

Os representantes, identificados em D.1., D.2., D.3. e D.4., referiram que DESCONHECEM OS ACTUAIS PROPRIETÁRIOS, TENDO JÁ EFECTUADO UMA TENTATIVA DE CONTACTO TELEFÓNICO PARA O Nº QUE CONSTA NA FACHADA, MAS TENDO CONSEGUIDO OBTER QUALQUER RESULTADO.

E. Concluímos que se torna necessário: FACE AO ESTADO DE DEGRADAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, OBJECTO DE VISITA (BARRAÇÃO DE MADEIRA), E FOCO DE POTENCIAL INSALUBRIDADE, DEVIDO AO APODRECAMENTO DOS MATERIAIS/OBJECTOS QUE SE ENCONTRAM NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO, PROPOE-SE A DEMOLIÇÃO DO REFERIDO BARRAÇÃO (POR NÃO SER PASSIVEL DE LEGALIZAR), DEVENDO OS RESÍDUOS RESULTANTES DA DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO SER DEPOSITADOS EM LOCAL APROPRIADO E LICENCIADO PARA O FIM. - PRAZO CONCEDIDO 45 DIAS.

DEVERÁ AINDA:

- Apresentar projecto de execução nos termos do _____
- Apresentar termos de responsabilidade do _____ nos termos de _____

F. De acordo com o estipulado no artigo 92º do R. J. U. E., somos de parecer que para a realização dos trabalhos não é necessário proceder ao desalojamento temporário dos ocupantes da edificação vistoriada, *por a edificação se encontrar devoluta,*

E nada havendo a acrescentar foi este auto dado por findo e vai ser assinado pelos peritos da comissão.

Ana Direito, Engº Téc. Civil/DLDF

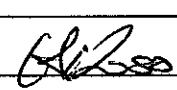

~~Artur Costa, Engº Técnico/DLDF~~

~~David Melo, Engº Civil/DLDF~~

Isabel Costa de Paiva, Engº Civil/DLDF

ANTÓNIO ROSA, CHEFE da C.B.S.

_____, Perito do Proprietário



NÃO FOI DESIGNADO



ANEXO I

DEFICIÊNCIAS/PATOLOGIAS VERIFICADAS	ORIGEM
<ul style="list-style-type: none"> • PARTES DA ESTRUTURA DA COBERTURA (CHAPAS ONDULADAS) SOLTAS; 	} FALTA DE CONSERVAÇÕES DO EDIFÍCIO
<ul style="list-style-type: none"> • VÃOS DE JANELA DESPROVIDOS DE VIDROS; 	
<ul style="list-style-type: none"> • MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS PAREDES DE MADEIRA; 	
<ul style="list-style-type: none"> • EXISTÊNCIA NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO DE MOBILIÁRIO (CANAS, COLCHÕES, ETC.) EM COMPLETO ESTADO DE PUTREFAÇÃO. 	

A Comissão:

P

ANEXO II

PROPRIETÁRIO	MORADA
DESCONHECIDO	

P
M